
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 0497, DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

Concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 0496, de 29 de setembro de 2003, que homologa a Resolução nº 31, de 23 de setembro de 2003, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido nos percentuais abaixo, nas saídas internas e interestaduais, calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS apurado, correspondente às saídas do produto cimento fabricados neste Estado pela empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, inscrita no Cadastro de Contribuintes sob o nº 15.003.994-8:

I - 50,78% (cinquenta inteiros e setenta e oito centésimos por cento), do primeiro ano ao sexto ano do benefício;

II - 60% (sessenta por cento), do sétimo ao décimo quarto ano.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

I - serão apropriados somente os créditos provenientes das entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no respectivo processo de que trata o caput deste artigo, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior;

II - as Notas Fiscais de saída serão escrituradas normalmente no livro Registro de Saída, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto";

III - do ICMS apurado mediante confronto entre o débito e o crédito tratados nos incisos anteriores será deduzido o valor do crédito presumido, que será apropriado no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito presumido conforme o Decreto nº 0497, de 29/9/03";

IV - a apuração do ICMS devido dos produtos a que se refere o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas, em folhas distintas, no Livro de Registro de Apuração do ICMS.

Art. 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 3º Ficam isentas do ICMS, relativamente ao pagamento do diferencial de alíquotas, as aquisições de máquinas e equipamentos nacionais constantes do Anexo Único, destinados ao ativo imobilizado da empresa.

§ 1º A isenção de que trata o caput será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário Executivo de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com as cópias das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos adquiridos com a respectiva classificação fiscal; não havendo a indicação desta, deverão ser informadas pelo contribuinte as nomenclaturas correlativas das mercadorias.

§ 2º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica às operações sujeitas ao regime da sujeição passiva por substituição com retenção do imposto.

Art. 5º O benefício fiscal previsto neste Decreto será automaticamente revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - dos programas de produção anual e de investimentos aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

II - das metas constantes do Parecer do Grupo de Avaliação e Análise de Projeto - GAAP e seus respectivos prazos, aprovados pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará;

III - do disposto na Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, e no Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002, especialmente os arts. 16 e 24, respectivamente.

IV - dos benefícios sociais aos empregados e a comunidade, conforme art. 12, inciso I, alínea "a" do Decreto nº 5.615 de 2002..

Art. 6º A empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA fica obrigada a fixar, em frente à instalação física de seu empreendimento, placa de promoção e divulgação, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 5.493, de 12 de setembro de 2002.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por quatorze anos.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de setembro de 2003.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

ROBERTA CHIARI FERREIRA DE SOUZA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda, em exercício

ANEXO ÚNICO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	Descrição	QUANT.	NCM
1	Moagem de cru - 200 t/h		
	Moegas de estocagem	1cj	8421.30.19
	Sistema de monitoramento	1cj	8531.80.00
	Sistema de dosagem	1cj	8421.30.11
	Correia transportadora	1	4010.19.00
	Separador magnético e detector de metais		
		1	8474.90.00
	Chute de desvio	1	4016.93.00
	Eclusa de brita	1	8474.90.00
	Moinho de rolos	1	8474.20.90
	Dispositivo de desmontagem	1	8474.90.00
	Separador dinâmico RMR	1	8474.90.00
	Separador de metais	1	8474.90.00
	Sistema de injeção de água	1cj	8481.80.96
	Sistema de talha circular	1cj	8474.90.00
	Ciclone de desempoeiramento		
		1	8474.90.00
	Eclusas rotativas	1	8474.90.00
	Ventilador de tiragem da moagem		
		1	8414.59.90
	Chute de desvio	1	8474.90.00
	Elevador de recirculação	1	8474.90.00
	Filtro eletrostático	1	8421.39.10
	Ventilador para filtro eletrostático	1	8414.51.90
	Torre de condicionamento de gases	1	8474.90.00
	Conjunto de válvulas	1	8481.20.90
	Sistema de desempoeiramento	1cj	8474.90.00
	Conjunto de chutes e tubulações	1	4016.93.00
	Chaminé/ NCM	1	7326.19.00
	Conjunto de talhas	1cj	8474.90.00
	Moega de rejeitos	1	8474.90.00
	Média tensão e auxiliares	1	8474.90.00
	CCM / NCM 8474.90.00	1	8501.33.10
	Motores MD velocidade variável, reostato etc.		
		1	8501.33.10
	Instrumentação e controle	1	8474.90.00
	Materiais de montagem, cabos e iluminação		
		1	8474.90.00 2
	Silo de homogeneização - 10.000 t		
	Rosca transportadora	1	8474.90.00
	Rosca transportadora	1	8474.90.00
	Chute de desvio	1	4016.93.00
	Calha transportadora pneumática	1	8474.90.00
	Calha transportadora pneumática	1	8474.90.00
	Amostrador de rosca	1	8474.90.00

Elevador de caçamba	1	8428.10.00
Calha transportadora pneumática	1	8474.90.00
Distribuidores de farinha	1	8474.90.00
Silo de homogeneização	1	8428.39.90
Sistema de aeração	1	8474.90.00
Conjunto de tubulação e jogo de válvulas	1	7305.11.00
Sistema de ar comprimido	1cj	9032.89.90
Tanque de mistura	1	8474.90.00
Sistema de aeração	1cj	8474.90.00
Calha transportadora pneumática	1	8474.90.00
Fluxômetro/ NCM	1	9028.20.20
Calha transportadora pneumática	1	8474.90.00
Amostrador	1	8481.20.10
Chute de desvio	1	4016.93.00
Elevador de alimentação	1	8474.90.00
Amostrador de rosca	1	8474.90.00
Válvula rotativa	1	8481.20.10
Registro gaveta	1	8481.80.93
Talhas de manutenção	1	8474.90.00
Conjunto de chutes e tubulações	1cj	4016.93.00
Sistema de desempoeiramento	1cj	8474.90.00
CCM / NCM	1	8474.90.00
Motores etc.	1	8501.33.10
Instrumentação e controle	1	8474.90.00
Materiais de montagem, cabos e iluminação	1	8474.90.00
3 Torre intercambiadora de calor - 2000 tpd		
Pré-aquecedor de ciclones	1	8474.90.00
Ventilador de exaustão	1	8419.89.99
Tubulação de ar terciário	1	4009.21.90
Talha de manutenção	1	8474.90.00
Conjunto de chutes e tubulações	1cj	4016.93.00
Sistema de desempoeiramento	1cj	8474.90.00
CCM / NCM	1	8474.90.00
Motores velocidade variável etc.	1	8501.33.10
Instrumentação e controle	1	8474.90.00
Materiais de montagem, cabos e iluminação	1	8474.90.00
4 Forno rotativo - 2.000 tpd		
Forno rotativo	1	8417.10.90
Sistema de queima	1cj	8417.90.00
CCM / NCM	1	8474.90.00
Motores velocidade variável, reostatos etc.	1	8501.33.10
Instrumentação e controle	1	8474.90.00
Materiais de montagem, cabos e iluminação	1	8474.90.00

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ